



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

**CONTRATADA: CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.238/0001-70, com sede à rua Rio Grande do Sul, nº 1782, Vila Gomes, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu sócio, **Carlos Idelmar de Campos Barbosa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2613377 SEJUSP/MS e do CPF nº 720.774.766-72, residente e domiciliado à rua Arcenia, nº 218, bairro Giocondo Orsi, CEP 79.022-040, Campo Grande, MS.

As partes acima resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 06 de maio de 2022, as partes firmaram contrato tendo como objeto "a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de Cirurgia Cardíaca, na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, particulares e convênios, inclusive atendimento ambulatorial, conforme tabela de metas (Anexo I)", pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**1.2.** Em 26 de julho de 202, as partes acima identificadas firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de alterar a data de pagamento.

**1.3.** As partes resolvem, nesta data, formalizar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO DE VALORES E DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**2.1.** A partir da assinatura deste aditivo, a contraprestação pelo serviço de sobreaviso será reajustada para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensais, desde que integralmente cumpridas as metas pactuadas em anexo, que, devidamente assinada pelas partes, fará parte integrante deste instrumento.

**2.2.** As metas contratuais serão analisadas mensalmente, visando ajustar o fluxo de atendimento e alcançar a eficiência necessária.

**2.3.** Os pareceres deverão ser respondidos pelo médico responsável imediatamente após a solicitação, com prazo máximo de 6 (seis) horas para os casos de urgência/emergência, e de 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **ERRATA: CLAUSULA 1.2:**

Onde se lê: Em 26 de julho de 202, as partes acima identificadas firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a fim de alterar a data de pagamento.

**LEIA-SE: Em 26 de julho de 2022**, as partes acima identificadas firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a fim de alterar a data de pagamento.



**3.1.** As partes, via deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, estabelecem a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Não obstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **RERRATIFICAÇÃO**

**4.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 04 de 09 de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
Dra. Alir Terra Lima  
Presidente



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

**Dr. William Leite Lemos Junior**  
Gestor do Contrato

**Dr. Edys Yukinori Tamazato**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**Dr. Carlos Idelmar de Campo Barbosa**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: *Pedro*

CPF: *039.706.861-13*

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

Obs: Estas assinaturas fazem parte do segundo termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Campos e Campos Serviços Médicos Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE  
CPF 02476070106 DATA 31/08/2023  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Cardíaca (Eficiência e desempenho)**

**Prestador:** CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 45.547.238/0001-70

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais ofertadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas Pactuadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pelos atendimentos ambulatoriais pactuados.	100% = 10 pontos 97% a 99% = 05 pontos <97% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\Sigma$ das Consultas ambulatoriais Cirurgia Cardíaca-Adulto ofertadas	275/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	275 = 10 pontos 270-274= 05 pontos <270 = 0 ponto
4	Número de Internações/ procedimentos Eletivos <b>ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo</b> 0406 Cirurgia do Aparelho Circulatorio 04.15.02.003-4 - outros procedimentos com cirurgias sequenciais 04.15.01.001-2 - tratamento c/ cirurgias múltiplas	(Utilização do Sistema MV)	$\Sigma$ das internações/procedimentos eletivos realizadas	20/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 20 = 20 pontos 19 = 05 pontos <19 = 0 ponto

5	Número de Internações/procedimentos <b>Faec Subgrupo 0406</b> (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados conforme demanda da urgência/emergência	21/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	21= 10 pontos 20= 05 pontos <20= 0 ponto
6	Número de Internações/procedimentos <b>ALTA COMPLEXIDADE</b> Subgrupo 0406 (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados conforme demanda da urgência/emergência	101/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	101= 10 pontos 91= 05 pontos <91= 0 ponto
7	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV - FSCC)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto
8	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horasX100	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas no período analisado	100% respondidos até 6 horas=10 pontos ≤99,9%=0 pontos
8	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100	100%	Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas no período analisado	100% respondidos até 24 horas=10 pontos ≤99,9%=0 pontos



**Total de pontos:95**

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado
- Cumprimento de 99,9 a 81% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.
- Cumprimento de  $\leq 80,9\%$  do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 0% do valor destinado.

